



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 340 /2022

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS PORTADORES DE
DOENÇAS CRÔNICAS, RARAS E
GENÉTICAS NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA;

Art. 1º Todos os portadores de doenças crônicas, raras e genéticas terão preferência no atendimento em repartições públicas e estabelecimentos comerciais privados, localizadas no Município de Maracanaú, mediante comprovação.

Art. 2º A comprovação de que trata o art. 1º deverá ser realizada por meio de laudo médico ou Registro Geral - RG especial, contendo a Classificação Internacional de Doenças - CID, nome da doença, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM e assinatura do médico.

Parágrafo único. A eventual conferência da documentação explicitada no *caput*, jamais poderá causar constrangimento, ser fotografada ou retida.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se doença rara ou genética:

- I - Doença de Parkinson;
- II - Acromegalia;
- III - Angiodema hereditário;
- IV - Doença de Crohn;
- V - Alzheimer;
- VI - Doença de Gaucher;
- VII - Distrofia muscular;
- VIII - Doença de Machado-Joseph;
- IX - Mucopolissacaridose;
- X - Osteogênese Imperfeita;
- XI - Fenilcetonúria (PKU);
- XII - Síndrome de Rett;
- XIII - Esclerodermia sistêmica;
- XIV - Raquitismo hipofosfatêmico;
- XV - Fibrose Cística;
- XVI - ELA - Esclerose Lateral Amiotrófica;
- XVII - Síndrome de Pader Willi.



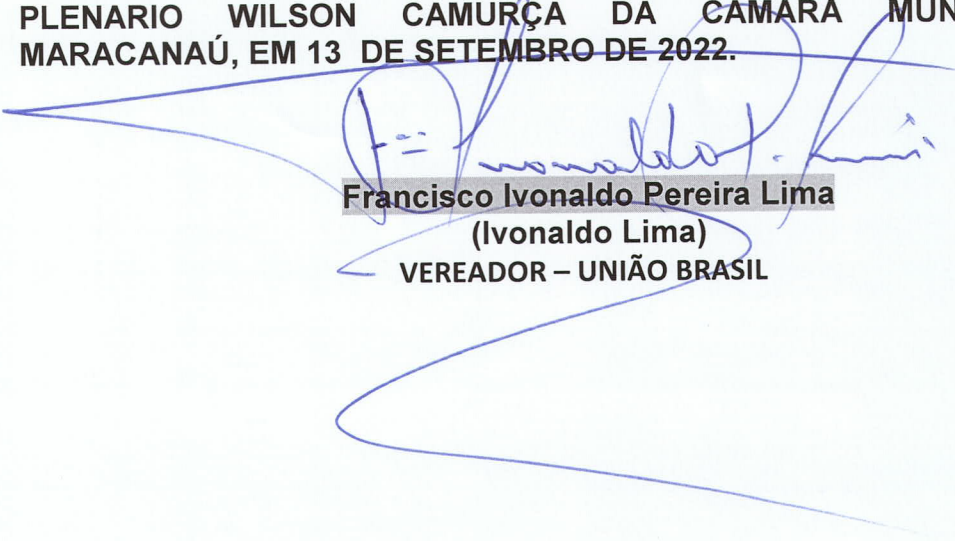
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º Para efeito desta Lei, considera-se doença crônica:

- I - Fribromialgia;
- II - pessoas em tratamento de hemodiálise;
- III - Soropositividade para HIV/AIDS;
- IV - Câncer.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

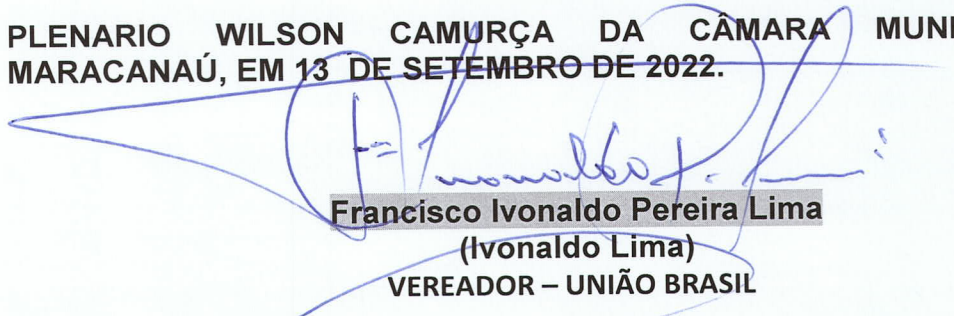
JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela visa garantir direitos de acessibilidade a portadores de doenças raras, genética e crônicas. Por muitas vezes, tais doenças são imperceptíveis a terceiros, contudo, havendo uma comprovação de tal enfermidade, a Lei concederia um benefício simples, porém importantes para melhorar sua qualidade de vida.

Há inúmeros relatos de pessoas portadoras de tais doenças que, simplesmente, desistem de uma fila por conta de dores insuportáveis. Com a aprovação desta lei, esta Casa de Leis estaria facilitando a independência de inúmeras pessoas.

Por essa razão, conto com o apoio de meus pares na aprovação deste Projeto

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.**


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
VEREADOR – UNIÃO BRASIL